



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.210, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI N.º 5.565, DE 8 DE OUTUBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A redação do art. 1.º, da Lei Municipal n.º 5.565, de 8 de outubro de 2009, passa a ser a seguinte:

“O Poder Executivo, privativamente, poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.”

Art.2º. Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 07 de outubro de 2015

128 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES